

Associação de Futebol de Setúbal

Conselho de Arbitragem



REGULAMENTO

Aprovado em reunião de 18 de Junho de 2009

Entrada em vigor em 01 Julho de 2009

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

Conselho de Arbitragem

- REGULAMENTO DE ARBITRAGEM -

INTRODUÇÃO

Usando a faculdade consignada no Art.º 19º do Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, aprovado em 04.05.2002, com as alterações aprovadas na Assembleia-Geral de 03.04.2004 e em conformidade cm as alíneas c) e h) do Artº 48º do Estatuto da Associação de Futebol de Setúbal, o Conselho de Arbitragem da AFS, em reunião de 18.06.2009, aprovou o seguinte Regulamento Interno, que substitui o anterior, aprovado em 30 de Maio de 2007.

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Orgânica da Arbitragem Disposições Gerais

Art.º 1.º

O presente Regulamento de Arbitragem aplica-se à Arbitragem do Futebol, nas variantes de Futebol de onze, de sete e Futsal.

Art.º 2.º

No âmbito Distrital ou Regional, a Arbitragem integra:

- a) Todos os Árbitros e Árbitros Assistentes integrantes dos Quadros das Associações Distritais ou Regionais;
- b) Os Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes, Monitores e Cronometristas, dos Quadros das Associações.

Art.º 3.º

1. Ao Conselho de Arbitragem cabe zelar pela boa aplicação das leis do jogo e, no âmbito da sua jurisdição, assegurar o funcionamento da Arbitragem.
2. Os protestos relativos à aplicação das leis do jogo são decididos pelo órgão competente, sob prévio parecer a emitir pelo Conselho de Arbitragem ou pela Comissão de Arbitragem responsável pela designação dos Árbitros e Árbitros Assistentes.

Secção I Do Conselho de Arbitragem da AFS

Art.º 4.º

O Conselho de Arbitragem da A.F.S. é composto nos termos dos Estatutos da A.F.S.

Art.º5.º

1. Ao Conselho de Arbitragem da A.F.S., compete administrar a arbitragem no âmbito das competições não profissionais, assegurar com unicidade dos métodos de recrutamento e conteúdos programáticos da formação dos agentes da arbitragem, promover a aplicação geral de novas instruções emanadas dos organismos nacionais e internacionais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Arbitragem da A.F.S têm autonomia para adaptar o Regulamento de arbitragem da F.P.F aos seus próprios Quadros de Árbitros, nomeadamente quanto ao desdobramento das Categorias constantes no nº 2, do Art.º 48º do Regulamento da F.P.F.

Art.º6.º

Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da A.F.S., segundo o estabelecido nos respectivos Estatutos.

Art.º7.º

Compete, em especial, ao Conselho de Arbitragem:

- a) Designar os Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes, para os jogos das provas distritais, das competições de natureza não profissional;
- b) Aplicar, no início de cada época desportiva, as Normas sobre Classificações dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes, publicadas no presente regulamento;
- c) Promover e administrar a formação dos Árbitros, Árbitros Assistentes, Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes;
- d) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e física, bem como a actuação dos Árbitros e Árbitros Assistentes no exercício da sua actividade;
- e) Regulamentar e fiscalizar a preparação técnica e o exercício da actividade dos Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes, no âmbito das competições de natureza não profissional;
- f) Apreciar e decidir sobre os pedidos de licenciamento e demissão dos Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas, Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes, instrutores e monitores;
- g) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro de todos Árbitros distritais e Árbitros Assistentes;
- h) Fornecer anualmente à Direcção da A.F.S., elementos para esta elaborar o seu orçamento e contas;
- i) Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;

- j) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado;
- k) Exercer qualquer poder que lhe venha a ser delegado por outro órgão;
- l) Recorrer para o Conselho Jurisdicional da A.F.S. das decisões do Conselho de Disciplina e da Direcção da A.F.S., sempre que estejam em causa interesses de Arbitragem ou dos agentes da Arbitragem em geral;
- m) Remeter à Comissão de Arbitragem, no decurso de cada época, os relatórios dos Árbitros, Árbitros Assistentes e Observadores de Árbitros que por aquela lhe sejam solicitados.

Art.º 8.º

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal compete especialmente:

- a) Coordenar a actividade do sector da arbitragem;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem da A.F.S. e comissões constituídas no seu âmbito;
- c) Representar a Arbitragem junto das organizações distritais e nacionais;
- d) Elaborar um relatório da actividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da Associação de Futebol de Setúbal.

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos deste às reuniões do Conselho de Arbitragem da A.F.S. e, faltando também aquele, assume a presidência o Vogal designado em reunião.

CAPÍTULO II

Dos Árbitros e Árbitros Assistentes Secção I

Disposições Gerais

Art.º9.º

São considerados Árbitros, para os efeitos deste Regulamento:

- a) Aqueles que têm por função dirigirem os jogos de Futebol organizados pela F.P.F., Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Associações ou outras competições reconhecidas pela F.P.F.
- b) Os Árbitros Assistentes que os auxiliam;
- c) O Quarto Árbitro que integrar as equipas de arbitragem nos termos regulamentares.

Nos exercícios da sua missão, os Árbitros de Futebol estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art.º10.º

Independentemente dos Quadros de Árbitros a que pertençam, os Árbitros e Árbitros Assistentes mantêm sempre um vínculo de filiação a um dos Conselhos de Arbitragem das Associações.

Art.º11.º

Os Árbitros e Árbitros Assistentes estão obrigados a respeitar as regras deontológicas da sua actividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos.

Art.º12.º

A admissão dos Árbitros e Árbitros Assistentes implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.

Art.º13.º

Os Árbitros e Árbitros Assistentes têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro das instalações desportivas, as Leis de Jogo e as normas que regulam a actividade desta modalidade desportiva.

Art.º14.º

Dentro do recinto do jogo, os Árbitros e Árbitros Assistentes são a autoridade máxima durante a realização do jogo, devendo, tanto os jogadores como os demais agentes desportivos, acatar as suas decisões sem discussão ou protesto.

Art.º15.º

Os poderes dos Árbitros e Árbitros Assistentes começam no momento da sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até à sua saída.

Os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral, mantêm-se para além do exercício específico das funções do Árbitro.

Secção II

Direitos e Deveres

Art.º16.º

Além do estabelecido no Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, são estabelecidos os seguintes direitos e deveres:

1 – Direitos

- a) Requerer audiência ao Conselho de Arbitragem, sempre que tenha necessidade de ser esclarecido sobre situações consigo relacionadas;

- b) Receber até 30 dias de calendário cópias dos relatórios dos Observadores, referentes aos jogos em que tenha sido observado;
- c) Pedir dispensa ou suspensão da actividade mediante a apresentação da respectiva justificação, em impresso próprio fornecido pelo Conselho de Arbitragem;
- d) Receber formação e apoio técnico;
- e) Possuir cartão de árbitro de acordo com o Regulamento da Federação Portuguesa de Futebol;
- f) Reclamar, no prazo de sete (7) dias úteis, após a data de envio, para o Conselho de Arbitragem, para efeitos de apreciação pela Comissão Técnica de Análise, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que tenha sido observado.

2 – Deveres

- a) Comparecer no campo, no mínimo, uma hora antes da hora marcada para o início do jogo no qual vai participar, para efectuar a verificação das condições necessárias à realização deste e tomar as devidas providências no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu boletim do jogo;
- b) Não abandonar a sua participação no jogo, salvo nos casos regulamentares previstos;
- c) Oferecer a sua actuação em qualquer jogo a que assista, quando à hora marcada se verificar a ausência de algum elemento da equipa de arbitragem para ele designada;
- d) Iniciar o jogo à hora marcada para esse efeito, salvo caso de força maior devidamente comprovado, fundamentado e descrito no relatório do jogo, tendo sempre em vista que o interesse comum é o da realização do jogo;
- e) Apresentar-se em campo devidamente equipado, de acordo com as normas emanadas pelo Conselho de Arbitragem da A.F.S. responsável pela nomeação, cabendo ao Árbitro verificar e reportar o cumprimento desta disposição, por parte dos restantes elementos da equipa;
- f) Mencionar no boletim do jogo, todos os incidentes extraordinários de que tenha tido conhecimento e ocorridos antes, durante ou após o jogo no qual participou, bem como os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os de modo eficaz, de forma a representar fielmente a ocorrência;
- g) Narrar com fidelidade e isenção, no relatório do jogo todas as ocorrências verificadas antes, durante e depois dos jogos, devendo o mesmo dar entrada nos Serviços do Conselho Arbitragem até 48 horas após a realização do mesmo, sob pena de procedimento disciplinar;
- h) Assinar o boletim do jogo, quando actuar como Árbitro, Árbitro Assistente, Quarto Árbitro ou Cronometrista, nele registando qualquer discordância quanto ao seu conteúdo, comunicando esse facto, por escrito, ao órgão competente que tiver efectuado a sua nomeação;
- i) Aceitar como árbitro ou árbitro assistente, as nomeações para os jogos em que for designado, bem como para as provas de avaliação;

- j) Entregar com a antecedência mínima de dez (10) úteis os pedidos de dispensa ou suspensão de actividade;
- k) Não faltar ao jogo para o qual estiver nomeado, salvo por motivos de força maior, devendo comunicar aos serviços do Conselho de Arbitragem pela via mais rápida, afim de ser substituído, até 72 horas antes do jogo;
- l) Em caso de justo impedimento, justificar por escrito, no prazo de cinco (5), dias úteis, apresentando comprovativos do alegado;
- m) Possuir sempre actualizado o exame médico ou desportivo;
- n) Não ocupar cargos dirigentes, auxilio técnico ou **prática de jogador em organismos desportivos que se dediquem à prática do futebol federado**;
- o) Não actuar em jogos particulares ou não autorizados pela Associação de Futebol de Setúbal sem o conhecimento do Conselho de Arbitragem.

3 – O não cumprimento dos deveres constantes neste Regulamento, penaliza o infractor com 0,10 pontos na média final, independentemente do procedimento disciplinar.

Art.º17.º

Salvo nos casos devidamente justificados, todos os Árbitros e Árbitros Assistentes devem comparecer, quando para tal sejam convocados, para serem submetidos a exames médicos, físicos e técnicos, participar em reuniões, conferências ou cursos, a fim de melhorar ou actualizar a sua preparação e unificar a aplicação de critérios, assim como a diligências e outros eventos de carácter obrigatório, tendo direito a ser reembolsados das despesas efectuadas, de acordo com as tabelas em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos a Árbitros e Árbitros Assistentes Secção I

Das Inscrições

Art.º18.º

1. Podem solicitar a inscrição para candidatos a Árbitros e Árbitros Assistentes, os indivíduos que obedeçam aos seguintes requisitos:
 - a) Sejam nacionais de um País comunitário ou beneficiem do estatuto de dupla nacionalidade;
 - b) Os menores emancipados e os maiores até à idade máxima de 31 anos;
 - c) Residam na área do distrito do Conselho de Arbitragem da Associação em que se inscrevem;
 - d) Não sofram de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;

- e) Não tenham sido condenados, por sentença com trânsito em julgado, por crime doloso com pena de prisão efectiva;
 - f) Não tenham sido penalizados disciplinarmente em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a noventa dias de suspensão;
 - g) Não sejam portadores de doença ou defeito físico incompatível com a prática da arbitragem;
 - h) Tenham o mínimo de 1,60 m de altura;
 - i) Tenham a habilitação literária mínima nacional ou equivalente.
2. Podem os Conselhos de Arbitragem da Associações admitir, a título excepcional, devidamente justificado, a inscrição de candidatos:
- a) Que tenham a idade máxima de trinta e cinco anos, no caso de terem sido praticantes de futebol e que tenham disputado campeonatos oficiais de seniores;
 - b) Que possuam pelo menos o Quarto ano do ensino básico, mas demonstrem ter cultura e desenvolvimento intelectual equivalente à habilitação estabelecida na alínea i) do número anterior.

Art.º19.º

O pedido de inscrição como candidato a Árbitro, deve ser apresentado no Conselho de Arbitragem da Associação da área do distrito ou região do seu domicílio, com a indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.

Art.º20.º

1. Os requerentes que reúnam os requisitos dos artigos anteriores, serão submetidos a exame médico, cujo custo será suportado pela Associação desde que seja obtido em conformidade com o Regulamento do Cartão Médico-Desportivo.
2. No caso de serem aprovados, deverão completar o seu processo com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de habilitações literárias;
 - b) Certificado de Registo Criminal;
 - c) Bilhete de identidade ou passaporte ou certidão de Registo de nascimento e Cartão de Contribuinte.

CAPÍTULO IV

Quadro de Árbitros

Art.º 21.º

Pertencem ao Quadro Distrital todos os árbitros filiados neste Conselho de Arbitragem, legalmente diplomados e em actividade classificados de acordo com o disposto no presente Regulamento e Regulamento de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

Art.º 22.º

1 – Ao árbitros pertencentes ao Quadro Distrital são classificados em:

- a) 1ª.Categoria;
- b) 2ª.Categoria;
- c) Estagiário;
- d) Árbitro Jovem (entre 14 e 17 anos).

Árbitro de 1ª. Categoria

Art.º 23.º

1 – É considerado Árbitro de 1ª.Categoria, o que:

- 1.1 Já possuir esta categoria à data da entrada em vigor deste Regulamento Interno;
- 1.2 Cumpra as condições previstas no Art.º 29.º deste Regulamento Interno.

Árbitro de 2ª. Categoria

Art.º 24.º

1. – É considerado Árbitro de 2ª categoria, o que:

- 1.1 Já possuir esta categoria à data da entrada em vigor deste Regulamento Interno;
- 1.2 Cumpra as condições previstas no Art.º 28.º deste Regulamento Interno.

Árbitro Estagiário

Art.º 25.º

1. - É considerado Árbitro Estagiário, o que:

- 1.1 Tenha frequentado e concluído com, aprovação o Curso de Candidatos realizado sobre jurisdição do Conselho de Arbitragem da A.F.S.

Árbitro Jovem

Art.º 26.º

1. É considerado Árbitro Jovem, o que:

- 1.1 Tenha frequentado e concluído com aprovação o Curso de Candidatos realizado sob jurisdição do Conselho de Arbitragem da A.F.S., e tenha idade compreendida entre os 14 e 17 anos.

CAPÍTULO V

Promoções De Árbitro Jovem à 2ª Categoria

Artº 27.º

1. Será promovido à 2ª Categoria o Árbitro Jovem que:

- 1.1 Complete os 18 anos e tenha actuado, na última época.
- 1.2 Se actuando na última época tiver pelo menos um ano de árbitro jovem.

De Estagiário à 2ª.Categoria

Art.º 28.º

1. Será promovido à 2ª Categoria o árbitro estagiário nas seguintes condições:

- 1.1 Após permanência de um ano em actividade e com um mínimo de (10) dez jogos efectuados como árbitro.

De 2ª. à 1ª.Categoria

Art.º 29.º

1. Será promovido à 1ª. Categoria o Árbitro que satisfaça as seguintes condições:

- 1.1 Tenha um ano de permanência na 2ª. Categoria;
- 1.2 Seja considerado aprovado em todas as provas de avaliação e testes de promoção a que seja submetido durante o ano de permanência como Árbitro de 2ª;
- 1.3 Tenha feito parte integrante de uma equipa no ano em que submete ao exame de promoção e tenha dirigido pelos menos cinco (5) jogos por nomeação do Conselho de Arbitragem.

Prova de Avaliação

1. Prova Escrita

- 1.1 Pontuação igual ou superior a setenta pontos (70) – APTO;
- 1.2 Pontuação inferior a setenta pontos (70) – INAPTO (repete prova)

2. Resultado Final

Aprovado ou Reprovado

- a) A Reprovação na prova escrita implica a não comparência ao exame de promoção.

Exame de Promoção

Os Árbitros aprovados na prova de avaliação prestam exame de promoção:

1. É composto por **prova escrita, física e oral**.

- a) A prova escrita e física obedecem às condições indicadas na prova de avaliação;
b) Prova oral unicamente para os aptos na prova escrita e física.

2. Resultado da prova oral - **APTO ou INAPTO**.

3. Resultado Final – **APROVADO ou REPROVADO**

Da 1ª. Categoria aos Quadros Nacionais

Art.º 30.º

1. Os árbitros dos Quadros de Observações, serão submetidos às seguintes formas de avaliação:

- a) Teste Inicial (Prova escrita e física);
b) Teste Intermédio (Prova escrita);
c) Observações de campo;
d) Teste Final (Prova escrita e física).

1.1 Teste Inicial, Intermédio e Final

- a) Prova Escrita – Pontuável de 0 a 100 pontos.

Bonificações

100	0,50
90 a 99	0,25
80 a 89	0

Penalizações

70 a 79	0,25
0 a 69	1 ponto (repete prova)
Falta ao Teste	2 pontos (convocado novamente para fazer prova).

1.2 Observações em Campo

- a) No mínimo 6 (seis) observações, em jogos de 1ª., 2ª. Categorias ou Juniores de 1ª Divisão.
b) O não cumprimento do mínimo das observações em campo por motivos não imputáveis ao Conselho de Arbitragem, implica a não classificação no final da época;

- c) As reclamações dos árbitros apreciadas pela Comissão de Análise da C.A.T., que não tiverem provimento, serão os Árbitros penalizados na média final da seguinte forma:
- As duas primeiras reclamações não têm penalização;
 - Por cada reclamação seguinte sem provimento 0,25 pontos de penalização.

1.3 Provas Físicas

- Mínimos cumpridos APTO
- Mínimos não cumpridos 2 pontos de penalização

a) Resultado Final é o conjunto das provas realizadas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3.

1.4 Para efeitos de classificação final as bonificações ou penalizações dos testes realizados serão aplicadas directamente.

2. A falta à prova escrita por motivos de força maior, caso fortuito e culpa ou dolo de terceiro, deverá ser comunicado no prazo de (5) cinco dias úteis devendo o faltoso juntar comprovativo do alegado.

3. O Conselho de Arbitragem apreciará a justificação apresentada pelo faltoso e caso a mesma seja aceite, a falta à prova escrita não será penalizada.

CAPÍTULO VI

Árbitros de 1ª.Categoria Prova de Avaliação

Art.º31.º

1. Todos os Árbitros de 1ª. Categoria, excepto os que integram o Quadro de Observações e Quadro Qualificativo, serão em cada época, convocados para a realização de uma Prova de Avaliação Escrita e Física.

1.1 Prova Física do Início da Época

- a) Cumprindo os mínimos exigíveis APTO
- b) Não cumprindo os mínimos exigíveis (repete prova)

1.2 Prova Escrita

- a) Pontuação igual ou superior a (70) setenta pontos APTO
- b) Pontuação inferior a (70) setenta pontos (repete prova)
- c) Os Árbitros que obtiverem pontuação inferior a (70) pontos na repetição da prova ou que não compareçam, ficam impedidos de actuar como árbitros.

Nota: Esta prova destina-se a dar indicadores, técnicos e físicos ao Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO VII

Quadro de Observações

Art.º 32.º

Composição

1. O Quadro de Observações Masculino é composto por (15) quinze árbitros de 1ª Categoria Distrital admitidos nas condições seguintes:

- a) Os Árbitros da 3ª. Categoria Nacional que forem objecto de descida ao Quadro Distrital em cada época, ficando considerados neste Quadro mas não são objecto de Observações de Campo nem classificação final.
- b) Até ao 10º classificado no Quadro de Observações da época anterior, excluídos os Árbitros promovidos;
- c) Os (3) três primeiros classificados, provenientes do Quadro Qualificativo previsto no Art.º 34.º deste Regulamento.
- d) Os aprovados no Teste Inicial classificados por ordem decrescente e que somado ao número de Árbitros mencionados nos pontos 1.2 e 1.3 deste artigo não exceda 15 (quinze).
- e) Em caso de igualdade na classificação, o décimo quinto lugar será preenchido pelo árbitro mais novo em termos de idade.
- f) Quando pela aplicação dos critérios definidos não for possível preencher o quadro com 15 (quinze) elementos, nele serão integrados os árbitros do Quadro Qualificativo excluídos que, por ordem decrescente, tenham obtido melhor classificação no Teste Inicial até perfazer aquele número.
- g) Os Árbitros de 1ª. Categoria que queiram concorrer ao Quadro de Observações, devem informar o Conselho de Arbitragem até 15 de Junho, afim de serem submetidos ao Teste Inicial.

2. O Quadro de Observações Feminino é composto por (5) cinco Árbitras de 1ª. Categoria Distrital admitidas nas condições seguintes:

- a) As primeiras cinco Árbitras da 1ª. Categoria Distrital do Teste Inicial, classificadas por ordem decrescente.
- b) Em caso de igualdade na classificação, o 5º lugar será preenchido pela Árbitra mais nova em termos de idade.

Da Exclusão

Art.º 33.º

1. Não integrarão o Quadro de Observações os Árbitros que:
 - 1.1 Convocados para o Teste Inicial solicitem, por escrito, antes da sua realização o desejo de não serem incluídos no Quadro de Observações;
 - 1.2 Convocados para as Provas Físicas de início de época não sejam considerados aptos na 1ª. ou 2ª. chamadas.

Quadro Qualificativo

Art.º 34.º

1. Os aprovados no Exame de Promoção consignado no Artº 29.º, serão classificados por ordem decrescente da pontuação obtida na prova escrita.
2. Os (5) cinco primeiros classificados formarão um quadro de candidatos ao Quadro de Observações da época seguinte, denominado Quadro Qualificativo, os quais serão submetidos no mínimo a (4) quatro observações em campo (jogos de 1ª., 2ª. Categorias e Juniores de 1ª.) para efeitos de classificação final.
3. Ingressarão automaticamente no Quadro de Observações da época seguinte os (3) três primeiros classificados.
4. Todos os árbitros que integram o Quadro Qualificativo prestam provas escritas e físicas de acordo com o n.º 1.1 alª. a) ; 1.3 alª. a) e b) do Artº 30.º
5. O não cumprimento do mínimo das Observações de campo, por motivos não imputáveis ao Conselho de Arbitragem, implica a sua não classificação no final da época.

CAPÍTULO VIII

Formação de Equipas

Art.º 35.º

1. O árbitro que integrar o Quadro de Observações ou Quadro Qualificativo terá obrigatoriamente de constituir equipa.
 - a) Deverá estar integrado o 3.º elemento na Constituição da equipa (Estagiário ou 2ª. Categoria).
2. O árbitro que integrar o Quadro de Observações poderá exercer a função de árbitro assistente, 3º elemento em equipa do Quadro Nacional, mas terá de constituir equipa a nível Distrital, sendo substituído na sua equipa pelo assistente da equipa da F.P.F. que ficar solto.
3. As equipas de arbitragem não poderão ser constituídas por três (3) árbitros da 1ª Categoria Distrital ou por três (3) Estagiários.

4. Os Árbitros e os Árbitros Assistentes dos Quadros Nacionais, poderão ser nomeados para jogos das competições da Associação.
5. As equipas de arbitragem que não pertençam ao Quadro de Observações e Quadro Qualificativo, deverão incluir na sua composição um árbitro de 2ª Categoria e um árbitro Estagiário.

CAPÍTULO IX

Quadro de Árbitros Assistentes do Distrital

Art.º36.º

1. Em cada época só poderão ser candidatos ao Quadro Nacional de Árbitros Assistentes, os Árbitros da 1ª. e 2ª. Categoria Distrital, que perfaçam até 30 Junho 26 anos, para que possam reunir as condições estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da F.P.F., bem como que comuniquem por escrito a sua opção até 15 Junho da época anterior àquela a que está a concorrer, de modo a realizarem o Teste Inicial de ingresso no Quadro de Árbitros Assistentes Distrital.
2. Os Árbitros que constituírem o Quadro de Árbitros Assistentes Distrital serão observados pelo menos (4) quatro vezes nos jogos de 1ª., 2ª. Categoria ou Juniores de 1ª Categoria. É obrigatória a aceitação da nomeação do Conselho de Arbitragem da A.F.S., desde que a equipa que integra não tenha nomeação da F.P.F. para jogo de seniores.
3. A declaração prevista no nº 1, não obsta a que os Árbitros em causa sejam nomeados para actuarem como Árbitros sempre que o Conselho o entenda.
4. Os Árbitros candidatos ao Quadro de Árbitros Assistentes, prestam provas de avaliação de acordo com o Artº 30.º, 1.1, alª. a) para constituírem um Quadro de (8) elementos.
5. Os árbitros assistentes prestam provas de acordo com o Art.º 30.º alíneas a), b), c) e d), integrando o Quadro os primeiros (8) classificados por ordem decrescente.

CAPÍTULO X

Formação

Art.º37.º

1. Durante a época, o Conselho de Arbitragem, em colaboração com os Núcleos de Árbitros e Academia de Futsal, sob a direcção da Comissão de Apoio Técnico, realizará acções de formação, actualização, e captação.
2. O Conselho de Arbitragem convocará todos os árbitros destinatários de cada uma das acções.
3. Em caso de impossibilidade previsível deverá a mesma ser comunicada por escrito, acompanhado do respectivo comprovativo, até (10) dez dias úteis antes da data de cada acção.
4. Em caso de impossibilidade imprevisível deverá a justificação, acompanhada do respectivo comprovativo, ser apresentada por escrito, no prazo de (5) cinco dias úteis, após a data de cada acção.

CAPÍTULO XI

Dos Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes Sub-Secção I Disposições Gerais

Art.º38.º

Os Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes são os agentes desportivos do futebol que, como auxiliares dos Conselhos de Arbitragem e/ou da Comissão de Arbitragem da A.F.S. no exercício das funções destas, têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os Árbitros e os Árbitros Assistentes, elaborando relatórios de apreciação técnica sobre as suas actuações.

Art.º39.º

Os Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes exercem a sua actividade na qualidade de amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração, ou retribuição, sendo-lhes apenas atribuídas a título de compensação pelos encargos especiais que terão de suportar, as importâncias que forem definidas pela entidade que os nomear.

Sub-Secção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art.º40.º

São direitos dos Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes:

- a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância total das normas em vigor e das directrizes de ordem geral estabelecidas pelo respectivo Conselho de Arbitragem;
- b) Recorrer para o Conselho Jurisdicional da A.F.S. das decisões que afectem os seus interesses directos, independentemente do órgão associativo que as tenham proferido;
- c) Solicitar dispensa de exercício de actividade por períodos que não excedam o final de cada época;
- d) Requerer licença temporária bem como exoneração nos termos do presente Regulamento;
- e) Ter conhecimento individualizado das classificações dos exames a que se submeta.

Art.º41.º

São deveres dos Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes:

- a) Aproveitar todos os meios que lhe forem proporcionados pelo Conselho de Arbitragem da A.F.S. para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das Leis de Jogo e dos regulamentos;

- b) Comunicar ao Conselho de Arbitragem respectivo a impossibilidade de cumprir a sua missão, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo;
- c) Aceitar as nomeações para que for designado, salvo nos períodos em que solicite dispensa;
- d) Cumprir os prazos estipulados para remessa à A.F.S, do Relatório técnico de observação dos Árbitros, nos jogos para que foi designado;
- e) Comparecer para depor, em inquéritos ou processos disciplinares mandados instruir pela A.F.S, sempre que notificado para tal, sendo ressarcido das despesas que efectuar;
- f) Não dar conhecimento do teor do relatório técnico a quaisquer pessoas, para além do Conselho de Arbitragem
- g) Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, questões relacionadas com jogos para os quais foi nomeado, quer antes quer durante ou após o mesmo;
- h) Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico;
- i) Não exercer a actividade de comentador desportivo;
- j) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas aos jogos que tenha observado, quer antes, quer durante e após os mesmos;
- k) Não exercer actividade ou assumir atitudes passíveis de serem consideradas ou interpretadas como colaboração, remunerada ou graciosa, para com quaisquer clubes que disputem competições de futebol onze /sete ou futsal sob a tutela da A.F.S.

Sub-Secção III

Das Regras de Formação dos Quadros Futebol 11

Artº 42.º

O Quadro Distrital de Observadores do Conselho de Arbitragem da AFS é constituído pelos actuais Observadores do Quadro Distrital e por elementos da arbitragem, convidados pelo Conselho, que concluem com aproveitamento as provas de avaliação, totalizando um máximo de (15) quinze.

Artº 43.º

1 Os Observadores que integram o Quadro Distrital, frequentarão com aproveitamento, no início de cada época, o Curso a realizar pelo Conselho de Arbitragem da A.F.S. e prestarão uma prova escrita de (20) vinte perguntas, sobre as Leis de Jogo, Regulamentação e Relatório Técnico, bem como um Teste Prático, ambas pontuável de 0 a 100 pontos.

2 Os Observadores que nas provas previstas no número anterior não obtenham pontuação igual ou superior a 70 pontos, não podem actuar e ficarão a aguardar nova convocação pelo Conselho de Arbitragem da A.F.S.

3 Os Observadores que reprovarem na 2ª Chamada são excluídos do Quadro na época em curso.

Art.º 44.º

1 Só poderão ingressar no Quadro Distrital, os Observadores que frequentem com aproveitamento a acção de formação a realizar no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem.

2 No preenchimento do Quadro de Observadores Distrital, terão prioridade:

- a) Membros das Comissões de Apoio Técnico;
- b) Árbitros Licenciados;
- c) Ex-Dirigentes do Conselho de Arbitragem.

Artº 45.º

1 Além da prova de início de época, os Observadores prestarão no decorrer da época mais duas Provas Escritas e Práticas, sendo uma designada por Teste Intermédio e a outra por Teste Final, ambas pontuáveis de 0 a 100 pontos.

2 A classificação dos Observadores será estabelecida em cada época pela média da pontuação obtida nas (3) três Provas Escritas e Práticas, deduzidas ou acrescidas das seguintes penalizações ou bonificações:

Penalizações e Bonificações

1. As constantes do ponto 1.1 do Artº 30.º
2. As resultantes dos Testes Práticos.

Teste Final

1. Prova Escrita de (20) vinte perguntas sobre as Leis de Jogo e Regulamentação.
2. Prova Prática

Penalizações e Bonificações

1. As constantes do ponto 1.1 do Artº 30.º
2. As resultantes dos Testes Práticos.
3. À classificação obtida será deduzida uma penalização de 0,10 pontos por cada alínea do Relatório Técnico que a Comissão de Análise penalize por mau preenchimento, em 3 observações realizadas.

- 3.1 Penalização de 0,10 pontos por cada alínea em que sejam os árbitros bonificados na reclamação da observação, desde que não tenham sido penalizados no número anterior.
4. Os Observadores podem solicitar dispensa durante a época, com a antecedência mínima de (10) dez dias. As dispensas solicitadas além deste período são penalizadas em 0,10 pontos por cada.
5. Só poderão ser indicados para prestar provas de acesso ao Quadro Nacional de 2ª Categoria, os Observadores que integram o Quadro Distrital há, pelo menos duas épocas, não pertençam a qualquer outro Quadro de Observador Técnico e tenham efectuado pelo menos (7) sete observações técnicas.
6. A indicação dos observadores para prestarem provas de acesso ao Quadro Nacional, será feita de acordo com a classificação final obtida nos termos do disposto no presente artigo.
7. Sempre que se repita uma reprovação no número anterior, o reprovado só volta a ser admitido a esse exame de promoção, no final da segunda época seguinte a essa reprovação.
8. Em caso de igualdade pontual, aplica-se o disposto no Regulamento de Arbitragem da F.P.F.

Art.º46.º

Os Observadores de Árbitros e de Árbitros Assistentes exercem as suas funções nos jogos realizados sob a jurisdição das entidades que organizem as competições a cujo quadro pertencem, elaborando um relatório de avaliação, nos termos que lhes for solicitado pela entidade que os nomeou e nos documentos por estes fornecidos.

CAPÍTULO XII

Futsal

Artº 47.º

1. Os árbitros pertencentes aos Quadros Distritais de Futsal são classificados em:

- a) 1ª Categoria;
- b) 2ª Categoria;
- c) Árbitro Estagiário;
- d) Árbitro Jovem;
- e) Aplica-se ao Futsal os Artºs. 25º,26º,27º,28º e 29º deste Regulamento.

1.1 – Podem actuar extra quadro como árbitros nesta modalidade, todos os Árbitros do Quadro Nacional de Futsal.

Os árbitros dos Quadros Distritais de Futebol 11 para poderem actuar como Árbitros de Futsal devem obrigatoriamente frequentar a acção de formação de início de época.

1.2 Só poderão actuar na modalidade de Futebol de 11 e vice-versa os Árbitros habilitados com a Prova Física adequada à respectiva vertente.

Secção I

Das Regras de Formação dos Quadros de Futsal Quadro de Observações de Futsal

Art.º 48.º

1. O Quadro Distrital de Observações de Futsal é constituído por (10) dez Árbitros de 1ª Categoria Distrital.

- 1.1 Integram o Quadro Distrital os árbitros da 3ª Divisão Nacional que forem objecto de descida ao Quadro Distrital em cada época, ficam integrados no Quadro mas não são objecto de Observações de Campo nem Classificação final;
- 1.2 Até ao 3º classificado do Quadro de Observações da época anterior;
- 1.3 Os aprovados no Teste Inicial classificados por ordem decrescente e que somado ao número de Árbitros mencionados em 1.2, não excedam (10) dez.

2. Teste Inicial, Intermédio e Final

- 2.1 Os árbitros da 1ª Categoria Distrital que, no final da época desejem ser candidatos ao Quadro de Observações, deverão manifestar por escrito, o seu interesse, até 15 de Junho, de modo a serem sujeitos ao Teste Inicial e classificados para esse efeito.

3. Prova Escrita

- 3.1 Pontuação igual ou superior a (70) setenta pontos. APTO
- 3.2 Pontuação inferior a (70) setenta pontos. (repete a prova)

Penalizações e Bonificações:

4. As constantes do ponto 1.1 do Artº 30.º

5. Prova Física (Início e Final da Época)

- a) Mínimos cumpridos APTO
- b) Mínimos não cumpridos 2 pontos (repete a prova)

6. A classificação será obtida por observações de campo, pelo menos em (6) seis jogos, Teste Inicial, Teste Intermédio e Teste Final.

7. No Teste Inicial e Final constará de: - Prova Escrita e Física.
No Teste Intermédio somente Prova Escrita.

8. Aplicam-se as pontuações indicadas no Art.º 30.º, 1.3 deste Regulamento, no que se refere aos números anteriores.

Quadro Qualificativo

Art.º 49.º

1. Os aprovados no Exame de Promoção consignado no Artº 29º, serão classificados por ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Escrita.
2. Os (5) primeiros classificados formarão um Quadro de candidatos ao Quadro de Observações da época seguinte, denominado Quadro Qualificativo, os quais serão submetidos no mínimo a (4) quatro observações em campo (jogos de 1ª Categoria e Juniores).
3. Ingressarão automaticamente no Quadro de Observações da época seguinte os (2) dois primeiros classificados.

Observadores de Futsal

Art.º 50.º

1. O Quadro Distrital de Observadores de Futsal do Conselho de Arbitragem da A.F.S. é constituído pelos Observadores do Quadro Distrital, totalizando um máximo de (10) dez.

Art.º 51.º

1. Os Observadores que integram o Quadro Distrital, frequentarão com aproveitamento, no início de cada época, o Curso a realizar pelo Conselho de Arbitragem da A.F.S. e prestarão uma prova escrita de (20) vinte perguntas, sobre as Leis de Jogo, Regulamentação e Relatório Técnico, bem como um Teste Prático, ambas pontuável de 0 a 100 pontos.
2. Os Observadores que nas provas previstas no número anterior não obtenham pontuação igual ou superior a 70 pontos, não podem actuar e ficarão a aguardar nova convocação pelo Conselho de Arbitragem da AFS.
3. Os Observadores que reprovarem na 2ª. Chamada são excluídos do Quadro na época em curso.

Art.º 52.º

1. Só poderão ingressar no Quadro Distrital, os Observadores que frequentem com aproveitamento a acção de formação a realizar no início de cada época pelo Conselho de Arbitragem.
2. No preenchimento do Quadro de Observadores Distrital, terão prioridade:
 - a) Membros das Comissões de Apoio Técnico;
 - b) Árbitros Licenciados;
 - c) Ex-Dirigentes do Conselho de Arbitragem.

Art.º 53.º

1. Além da prova de início de época, os Observadores prestarão no decorrer da época mais duas Provas Escritas e Práticas, sendo uma designada por Teste Intermédio e a outra por Teste Final, ambas pontuáveis de 0 a 100 pontos.

2. A classificação dos Observadores será estabelecida em cada época pela média da pontuação obtida nas (3) três Provas Escritas e Práticas, deduzidas ou acrescidas das seguintes penalizações ou bonificações:

Penalizações e Bonificações:

1. As constantes do ponto 1.1 do Artº 30.º
2. As resultantes dos Testes Práticos.

Teste Final

1. Prova Escrita de (20) vinte perguntas sobre as Leis de Jogo e Regulamentação.
2. Prova Prática
3. A classificação obtida será deduzida uma penalização de 0,10 pontos por cada alínea do Relatório Técnico que a Comissão de Análise penalize por mau preenchimento, em 3 observações realizadas.
 - 3.1 Penalização de 0,10 pontos por cada alínea em que sejam os árbitros bonificados na reclamação da observação, desde que não tenham sido penalizados no número anterior.
4. Os Observadores podem solicitar dispensa durante a época, com a antecedência mínima de (10) dez dias. As dispensas solicitadas além deste período são penalizadas em 0,10 pontos por cada.
5. Só poderão ser indicados para prestar provas de acesso ao Quadro Nacional de 2ª Categoria, os Observadores que integram o Quadro Distrital há, *pelo menos duas épocas*, não pertençam a qualquer outro Quadro de Observador Técnico e tenham efectuado pelo menos (7) sete observações técnicas.
6. A indicação dos observadores para prestarem provas de acesso ao Quadro Nacional, será feita de acordo com a classificação final obtida nos termos do disposto no presente artigo.
7. Sempre que se repita uma reprovação no número anterior, o reprovado só volta a ser admitido a esse exame de promoção, no final da segunda época seguinte a essa reprovação.
8. Em caso de igualdade pontual, aplica-se o disposto no Regulamento de Arbitragem da FPF.

CAPÍTULO XIII

Comissão de Apoio Técnico

Art.º54.º

1. A Comissão de Apoio Técnico do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Setúbal, é um órgão de consulta e apoio do Conselho de Arbitragem, em matéria de formação, classificações, questões técnicas e outras iniciativas tendentes à valorização da Arbitragem, nas variantes de Futebol de onze e Futsal

2. A Comissão de Apoio Técnico é formada pelos Instrutores, Monitores e elementos de capacidade técnica reconhecida e por livre escolha do Conselho de Arbitragem da A.F.S.
3. As C.A.T's são compostas por (12) doze elementos no Futebol de 11, e (7) sete elementos no Futsal, contendo um Coordenador e um Vice Coordenador cada variante.
4. As C.A.T's afim de analisarem os relatórios técnicos e as reclamações dos árbitros aos relatórios dos observadores, constituem uma Comissão de Análise formada por (3) três elementos em ambas as variantes.
 - 4.1 As C.A.T's podem ser assessoradas por elementos indicados pelo Coordenador, com a aprovação do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO XIV

Disciplina

Artº 55º

O poder disciplinar relativo a qualquer infracção ao presente Regulamento e ao Regulamento da F.P.F., cabe ao Conselho de Disciplina da A.F.S., a quem, por sua iniciativa, ou por participação do Conselho de Arbitragem da A.F.S. cabe a instrução do processo e aplicação de qualquer eventual sanção.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

Artº 56º

1. O Conselho de Arbitragem, pode criar um Conselho Consultivo de âmbito geral onde se integram os elementos do Conselho de Arbitragem, Coordenador e Vice-Coordenador das C.A.T's e os Presidentes dos Núcleos de Árbitros do Distrito.
2. A indicação do 4.º elemento para completar as equipas dos Quadros Nacionais, deve contar preferencialmente com os elementos que compõem o Quadro Distrital de Assistentes, e como condição obrigatória fazer parte de uma equipa dos Quadros Distritais.
 - 2.1 Não é permitido a indicação de árbitros estagiários e jovens para 4º elementos das equipas dos Quadros Nacionais.
3. Todos os árbitros dos Quadros Nacionais são obrigados a indicar à F.P.F. um 3º elemento para a sua equipa e informar o Conselho de Arbitragem da A.F.S. com a antecedência mínima de 72 horas, quando utilizarem o referido elemento.
4. Os Árbitros Assistentes em equipas dos Quadros da F.P.F., que não atinjam (70) setenta pontos nos testes a que forem submetidos ao longo da época serão excluídos das respectivas equipas, com comunicação ao Conselho de Arbitragem da F.P.F.

5. Aos Quadros de Observadores aplica-se o Artº 16º deste Regulamento no que diga respeito às suas funções.

5.1 Na presente época aos Observadores será avaliado o primeiro relatório técnico a título formativo a ser enviado para seu conhecimento e posterior análise na acção de formação específica, sendo outros (3) três relatórios avaliados para a sua classificação, nos termos deste Regulamento.

6. O presente Regulamento entra em vigor e produz efeitos a partir da data da sua aprovação em reunião do Conselho de Arbitragem da AFS, salvo indicação expressa em contrário.

7. Aos Árbitros e Observadores que integram os Quadros de Árbitros em observação pode ser aplicada a penalização constante no Artº 16º ponto 2-o por cada incumprimento do Artº 16º, ponto 2-j, 2-k e 2-l, após análise do Conselho de Arbitragem.

Artº 57º

Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência do Conselho de Arbitragem da A.F.S., devendo este consultar as Comissões de Apoio Técnico.

Artº 58º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem da A.F.S., mediante aplicação subsidiária do Regulamento de Arbitragem da F.P.F., de que este Regulamento Interno se considera parte integrante.